ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA
TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUZA 210
CNPJ: 83 102 392/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 46.../2017 de 23 de novembro de 2018

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

ART. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira – Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** com a seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	15.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**	
Unidade Orçamentária	15.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
09.272.0012.2.035		**Manutenção da Previdência Geral dos Segurados.**	
Dotação	3.1.90.00.0000	Aplicações Diretas	200.000,00
TOTAL GERAL			**200.000,00**

ART. 2°. Para Suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo precedente, fica o Executivo Municipal autorizado a anular o valor de **R$ 200.000,00** (Duzentos e cinco mil reais) da seguinte classificação institucional, funcional e programática:

ÓRGÃO	15.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**	
Unidade Orçamentária	15.15	**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
99.999.0099.9.998		**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
Dotação	9.9.99.00.0000	Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL			**200.000,00**

ART. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, 23 de Novembro de 2018

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, trata da abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para suprir a dotação deficitária de Manutenção da Previdência Geral dos Servidores – Pessoal Civil – Aposentadorias.

Salientamos a esta Egrégia Casa de Leis, que a suplementação acima citada é de relevante importância para o bom desempenho da atividade solicitada.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal